



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1093571-43.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação
judicial e Falência**
Requerente: **Keiper Tecnologia de Assentos Automotivos Ltda e outros**
Requerido: **Keiper Tecnologia de Assentos Automotivos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 16254/16271, 16293/16295: anoto a interposição de agravo de instrumento e concessão de efeito suspensivo ao recurso. Mantenho a decisão recorrida por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento pelo E. TJSP.

2. Fls. 16274, 16336/16337: dê-se ciência aos interessados e à Administradora Judicial.

3. Fls. 16277/16281: ciente da manifestação ministerial. Questões já deliberadas em decisões anteriores.

4. Fls. 16296/16303, 16352/16355, 16356/16359, 16400/16403: promova-se o cadastramento dos patronos dos requerentes no E-SAJ para fins de recebimento de intimações processuais.

5. Fls. 16304/16310, 16320/16325, 16331/16333, 16404/16408: via inadequada. Como já consignei em decisão anterior nos autos, os credores deverão checar se seu crédito foi listado pela Administradora Judicial na relação publicada por edital. Em caso de não listagem do crédito ou de divergência de valores, os pedidos deverão ser deduzidos em incidentes próprios de habilitação de crédito (classe/código 111) ou impugnação de crédito (classe/código 114), distribuídos por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

6. Fls. 16311/16313: acolho parcialmente os embargos declaratórios de fls. 161513/16155, fazendo para corrigir erro material contido no item 4, "iii", da decisão de fls. 16123/16127, a fim de que conste o montante de R\$ 320.000,00 como o devido pela falida à embargante a título de locação, pelo imóvel de Araçariguama/SP, no período compreendido entre dezembro de 2018 a março de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não há, contudo, vício a ser sanado no que concerne à data de início da relação locatícia, visto que o contrato acostado às fls. 96531/9560 teria sido celebrado entre a embargante e empresa que não é parte deste processo (Prevent), de maneira que impossível exigir da massa falida alugueis por relação locatícia anterior a dezembro de 2018.

7. Fls. 16334: promova-se a exclusão postulada.

8. Fls. 16340/16347: cumpra-se o v. acórdão.

9. Fls. 16351: anote-se a penhora no rosto dos autos.

10. Fls. 16360/16394: o juízo falimentar, posto que universal, é competente para promover a baixa de constrações havidas sobre os bens arrecadados na falência, ainda que determinadas por outros juízos. Recorda-se, ademais, por oportuno, que a arrematação é forma originária de aquisição de propriedade, de modo que seu registro implica, a rigor, o cancelamento dos gravames incidentes, multas sobre os automóveis arrematados.

Determino, pois, o cancelamento de todas as ordens de bloqueio judicial, ainda que proferidas por Juízos que não o falimentar, que incidem sobre os automóveis arrematados abaixo indicados.

Quanto aos impostos e multas incidentes sobre os bens, consigno uma vez mais que, no caso de arrematação em hasta pública, deve-se aplicar a regra do art. 130, § único, do CTN, segundo o qual o arrematante adquire o bem livre e desembaraçado de ônus fiscais, não tendo qualquer responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Há, portanto, sub-rogação no preço de arrematação, nesse sentido é também a norma inscrita no artigo 141, II da Lei 11.101/05.

Assim, oficiem-se:

i) à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e ao DETRAN/PR, a fim de que promovam a baixa de débitos de IPVA, multas, licenciamento, DPVAT, bem como de quaisquer outras restrições impostas ou não via sistema RENAJUD incidentes sobre o veículo VW/GOL 1.0, GII, PLACA AUX-6494, RENAVAM 420967630, a fim de que seja possibilitada a transferência do bem, livre de ônus, ao arrematante EDSON DORIA (CPF 088.551.168-94).

Consigne-se que os débitos incidentes sobre o veículo, arrecado neste processo falimentar, deverão ser habilitados nestes autos

ii) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ao DETRAN/SP e à 67ª Vara do Trabalho de São Paulo (processo nº 00003054920105020067), a fim de que promovam a baixa de débitos de IPVA, multas, licenciamento, DPVAT, bem como de quaisquer outras restrições impostas ou não via sistema RENAJUD incidentes sobre o veículo DODGE modelo Journey RT 3.6, PLACA FSW-5712, RENAVAM 1049963137, a fim de que seja possibilitada a transferência do bem, livre de ônus, ao arrematante EDSON DORIA (CPF 088.551.168-94).

Consigne-se que os débitos incidentes sobre o veículo, arrecado neste

Decisão
16409**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processo falimentar, deverão ser habilitados nestes autos

iii) à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e ao DETRAN/PR, a fim de que promovam a baixa de débitos de IPVA, multas, licenciamento, DPVAT, bem como de quaisquer outras restrições impostas ou não via sistema RENAJUD incidentes sobre o veículo VW/GOL 1.0, PLACA AUX-6495, RENAVAM 420968148, a fim de que seja possibilitada a transferência do bem, livre de ônus, ao arrematante GILBERTO DA SILVA (CPF 119.235.528-80).

Consigne-se que os débitos incidentes sobre o veículo, arrecado neste processo falimentar, deverão ser habilitados nestes autos

iv) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ao DETRAN/SP, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (processo 0001518-10.2016.5.09.0965), Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (processos 0003053-44.2012.5.02.0080 e 1000907-27.2018.5.02.0364), a fim de que promovam a baixa de débitos de IPVA, multas, licenciamento, DPVAT, bem como de quaisquer outras restrições impostas ou não via sistema RENAJUD incidentes sobre o veículo CHEVROLET modelo Montana LS 1.4, PLACA EVM-4114, RENAVAM 361398603, a fim de que seja possibilitada a transferência do bem, livre de ônus, ao arrematante PAULO HATA (CPF 692.826.258-34).

Consigne-se que os débitos incidentes sobre o veículo, arrecado neste processo falimentar, deverão ser habilitados nestes autos

SERVIRÁ A PRESENTE COMO OFÍCIOS, competindo aos arrematantes o encaminhamento aos órgãos e M. M. Juízos oficiados.

11. Fls. 16396/16399: dê-se ciência à Administradora Judicial para as providências cabíveis.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**